



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 366/97, de 29 de janeiro de 1997

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA e sua estrutura organizacional, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Centro de Atenção Integral à Criança e sua Estrutura Organizacional definida nesta Lei.

Art. 2º - O Centro de Atenção Integral à Criança tem como finalidades assistir integralmente à criança, desde a concepção, até a conclusão do ensino fundamental, colocando à sua disposição medidas de prevenção à saúde, iniciação desportiva, cuidados nutricionais, educação formal e para o exercício da cidadania, sociabilizando-a e a integrando à comunidade, dotando-a de visão crítica de sua realidade e munindo-a de instrumentos teóricos para o exercício pleno de uma atividade social criativa e libertadora.

*Parágrafo Único* - O Centro de Atenção Integral à Criança cuidará, também, de assistir às comunidades situadas na sua cercanias, efetivando planos, programas, projetos e ações que resultem na melhoria da qualidade de vida e na compreensão e exercício dos direitos e deveres inerentes à cidadania.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA FÍSICA, PROGRAMA ESPECIAL E SUB-PROGRAMAS ESPECÍFICOS**

Art. 3º - O “C.A.I.C.” estará sediado em prédio denominado Unidade de Serviço e para atingir suas finalidades desenvolverá os seguintes programas especiais e sub-programas:

I - SUB-PROGRAMA 01

a) Proteção especial à criança e à família.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

II - SUB-PROGRAMA 02

a) Promoção da saúde, da criança e do adolescente.

III - SUB-PROGRAMA 03

a) Educação infantil.

IV - SUB-PROGRAMA 04

a) Educação escolar.

V - SUB-PROGRAMA 05

a) Esportes.

VI - SUB-PROGRAMA 06

a) Cultura.

VII - SUB-PROGRAMA 07

a) Educação para o trabalho.

VIII - SUB-PROGRAMA 08

a) Alimentação.

IX - SUB-PROGRAMA 09

a) Suporte tecnológico.

X - SUB-PROGRAMA 10

a) Gestão.

XI - SUB-PROGRAMA 11

a) Mobilização.

XII - PROGRAMA ESPECIAL

a) Educação para a cidadania.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - O "C.A.I.C." tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão consultivo;

II - Órgãos de gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O "C.A.I.C." contará com um Conselho Consultivo composto por 01 (um) representante de cada comunidade e/ou bairros assistidos, por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante das sindicais de trabalhadores e 01 (um) representante das entidades patronais.

Art. 6º - O Conselho Consultivo terá como finalidade avaliar criticamente as atividades desenvolvidas pelo "C.A.I.C.", adotando políticas e programas compatíveis com a destinação do órgão.

*Parágrafo Único* - O funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinado por seu regimento interno que será elaborado e aprovado em, no máximo, 10 (dez) dias após a sua instalação.

Art. 7º - O "C.A.I.C." terá os seguintes órgãos de gestão:

I - Diretor Geral;

II - Diretor de Serviços;

III - Diretor de Sub-Programas;

IV - Secretário executivo;

V - Vice-diretor de Sub-Programas;

VI - Secretária Escolar de Sub-Programas;

VII - Monitores de atividades fins.

Art. 8º - As atribuições dos titulares dos órgãos de gestão serão definidos por Decreto do Chefe do Executivo que fica autorizado para tanto por meio desta Lei.

Art. 9º - O Diretor Geral terá vencimentos isonômicos aos atribuídos a Diretores de Departamento, ao passo que o Diretor de Serviços, Monitores de atividades fins e Secretário Executivo terão vencimentos compatíveis com Chefe de Setor B sem a inclusão de gratificação.

*Parágrafo Único* - O Diretor de Sub-Programas terá vencimentos equivalente a Diretor Escolar Nível C, ao passo que os Secretários Escolares terão vencimentos idênticos à mesma função previstos na legislação própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA

**CAPÍTULO IV**

**DA QUANTIFICAÇÃO DOS TITULARES DOS CARGOS DE GESTÃO**

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Cargos de Gestão do "C.A.I.C." nas quantidades adiante especificadas:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
a) Diretor Geral	01
b) Diretor de Serviços	01
c) Secretário Executivo	01
d) Diretor de Sub-Programa	11
e) Diretor de Programa Especial	01
f) Monitores	11

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 11º - O "C.A.I.C." ficará vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover transferências e remanejamentos orçamentários para prover as necessidades do "C.A.I.C.".

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder contratações temporárias pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, de profissionais necessários à concepção dos objetivos do "C.A.I.C.", remunerando-os de acordo com o Plano de Vencimentos do município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1997

**ANTÔNIO HENRIQUE DE S. MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

